ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RS001281/2018

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 20/08/2018

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR039491/2018

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46218.011578/2018-84

DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA WISSMANN;

Ε

GILDO SEBASTIAO DA CRUZ & CIA LTDA, CNPJ n. 90.998.253/0001-99, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GILDO SEBASTIAO DA CRUZ;

ANDRE DOS SANTOS BARBOSA & CIA LTDA, CNPJ n. 04.123.627/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANDRE DOS SANTOS BARBOSA;

JOSE INACIO KLEIN PANIFICADORA, CNPJ n. 92.171.040/0001-14, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE INACIO KLEIN ;

SUPERMERCADO MATHIEL LTDA, CNPJ n. 94.978.764/0001-08, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JAYME ZIMMER ;

MAURI SCHUH, CNPJ n. 07.089.008/0001-15, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MAURI SCHUH;

ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO & CIA LTDA, CNPJ n. 03.790.444/0001-66, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO ;

MG MARTINI & CIA LTDA, CNPJ n. 06.847.943/0001-30, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GEOVANI LUIZ SAUER MARTINI ;

CRISTIANE CALSING, CNPJ n. 27.898.123/0001-48, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CRISTIANE CALSING;

SUPERMERCADO LOTTERMANN LTDA, CNPJ n. 89.788.533/0001-93, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA BEATRIZ POERSCH CHIES ;

MURIEL AGOSTINI, CNPJ n. 13.252.850/0001-29, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MURIEL AGOSTINI;

KRINDGES & SELBACH LTDA, CNPJ n. 90.173.022/0001-46, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SUELI SCHORN KRINDGES;

SELBACH SUPERMERCADO E COM DE PROD AGRICOLAS LTDA, CNPJ n. 91.731.604/0001-63, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE JOAQUIM SELBACH;

KRINDGES & SELBACH LTDA - ME, CNPJ n. 90.173.022/0003-08, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SUELI SCHORN KRINDGES;

SUPERMERCADO D. M. F. LTDA, CNPJ n. 03.634.214/0001-08, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DELCIO FLACH;

HENZ & SCHMITT LTDA, CNPJ n. 19.198.474/0001-18, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANTONIO HENZ ;

ALAERCIO POMMER, CNPJ n. 16.960.004/0001-51, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALAERCIO POMMER;

POMMER COMERCIAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ n. 89.630.503/0001-54, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ROQUE POMMER;

MERCADO COLLOVINI LTDA, CNPJ n. 93.741.759/0001-06, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARA DENISIA COLLOVINI BAYER;

DANIELA COLLOVINI & CIA LTDA, CNPJ n. 06.950.317/0001-75, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ADEMAR RENATO BAYER;

MERCADO ROBINSON LTDA, CNPJ n. 02.387.534/0001-48, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). REJANI MARIA BRAUN ROBINSON :

RUDI DRESCH E CIA LTDA, CNPJ n. 94.698.032/0001-56, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RUDI DRESCH ;

CENTRAL SUPER EIRELI, CNPJ n. 07.929.749/0001-67, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GILMAR RAYMUNDO;

EDIANE LEMOS, CNPJ n. 09.341.277/0001-52, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). EDIANE LEMOS ;

MINIMERCADO SAO JOSE DO HORTENCIO LTDA, CNPJ n. 93.336.105/0001-05, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CARLOS SENGER ;

DORACI M. M. FUHR, CNPJ n. 15.411.646/0001-39, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ISMAEL FUHR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de marco.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no comércio, com abrangência territorial em Bom Princípio/RS, Capela De Santana/RS, Feliz/RS, São José Do Hortêncio/RS e São Sebastião Do Caí/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de março de 2018 ficam instituídos os seguintes valores para os pisos salariais:

A) R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos sessenta reais) mensais para os empregados em geral;

B) R\$ 1.476,00 (um mil e quatrocentos setenta e seis reais) para os empregados que exerçam as funções de açougueiro(a),confeiteiro(a) e padeiro(a).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial aos empregados representados pela entidade profissional acordante será de 2%(dois inteiros por cento) devidos a partir de 01/03/2018, a incidir sobre o salário reajustado de março/2017.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

A taxa de reajuste do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 06 (seis)meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme a tabela abaixo. Para o reajuste devido a partir de 01/03/2018, deverá ser aplicada a seguinte proporcionalidade:

Adimissão:	Reajuste:
março/2017	2,00%
abril/2017	1,66%
maio/2017	1,56%
junho/2017	1,18%
julho/2017	1,47%
agosto/2017	1,29%
setembro/2017	1,30%

outubro/2017	1,30%
novembro/2017	0,92%
dezembro/2017	0,72%
janeiro/2018	0,44%
fevereiro/2018	0,20%

PARAGRAFO PRIMEIRO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo, deverão ser pagas até 06/07/2018, junto com a folha salarial de junho/2018, sendo que após este prazo, deverão ser acrescidas de atualização monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais resultantes do reajuste salarial previsto neste acordo coletivo, também incidirão sobre as parcelas de férias, adicional de 1/3 sobre as férias, horas extras, adicional quebra de caixa, adicional de triênio e demais adicionais que o empregado fizer jus, inclusive sobre as parcelas rescissórias, quando houver.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados representados pelo sindicato obreiro, um adicional de 3% (três por cento) para cada três anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, receberão mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo Único: Em caso de trabalho no caixa, sem exclusividade, o empregado receberá o referido adicional proporcional as horas trabalhadas neste serviço.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO FREQUÊNCIA

Fica assegurado aos empregados o direito de receber uma gratificação de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais),mensalmente, à título de prêmio frequência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O direito ao prêmio frequência será devido sómente a(ao) empregada(o) que não tiver, nenhuma falta ao serviço dentro do mês, justificada ou não justificada, e a frequência deverá ser devidamente comprovada através da marcação em cartão ponto ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os afastamentos do trabalho por motivo de doenças, justificados com atestados médicos e ou benefícios previdenciários não garantirão o direito ao recebimento do referido prêmio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do prêmio frequência poderá ser em moeda corrente relacionado na folha salarial ou na forma de ordem de compra de mercadorias no próprio estabelecimento comercial e nos casos de contratação do empregado com jornada parcial de trabalho, poderá ser feito com o critério de proporcionalidade à jornada.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado, mensalmente, aos(as) empregados(as) o pagamento do auxílio creche, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, para cada filho menor, até 5 anos de idade, que comprovadamente, não obterem vagas em creches públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação da não obtenção de vagas nas creches públicas se dará mediante declaração por escrito, emitida por órgão público oficial da municipalidade.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Para a empregada gestante será assegurada a estabilidade no empregado durante a gravidez até 60 (sessenta) dias, após o retorno do benefício previdenciário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO NO NATAL E FIM DE ANO

Fica assegurado a todos os empregados das empresas acordantes, expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, cujo horário não poderá exceder as 18 h e 30 min.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas(supermercados) poderão utilizar a mão de obra empregada para o trabalho aos domingos e feriados, desde que registrada a jornada em livro ponto, cartão ponto ou sistema equivalente, e respeitados os seguintes limites e condições:

- a) Os trabalhadores que prestam labor nos supermercados trabalharão no máximo 03(três) domingos por mês, sendo que o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, respeitando-se assim, o disposto no parágrafo único do artigo primeiro, da Lei Federal 11603/2007.
- b) No mês de dezembro e nos meses com 05(cinco) domingos, todos os comerciários trabalharão no máximo 04(quatro) domingos;
- c) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar todos os domingos do mês;
- d) Será vedada a utilização da mão de obra empregada nos feriados 1º de janeiro, sexta-feira santa, 1º de maio e 25 de dezembro e permitida a mesma utilização nos demais feriados do período abrangido, desde que observadas as condições previstas neste acordo;
- e) Será facultada a utilização da mão de obra empregada aos domingos e feriados, da mãe comerciária que tenha filho de 0 a 6 anos, de acordo com a livre e espontânea concordância da empregada, que firmará declaração por escrito, cuja manifestação será acompanhada pelo sindicato da categoria.
- f) Fica facultado que as empresas que optarem por não utilizar a mão de obra empregada no domingo de páscoa, poderão excepcionalmente, utilizar a mão de obra no feriado da sexta-feira da paixão, com a mesma jornada de 4 horas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O expediente aos domingos e feriados será em turno único, cujo horário de trabalho será fixado pelo empregador, não podendo exceder a uma jornada de trabalho de quatro horas diárias, por cada estabelecimento, exceto nos feriados que recaírem aos sábados, quando então o expediente poderá ser em dois turnos, com jornada de trabalho de até sete hora, respeitando-se o intervalo intrajornada para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT, e em consonância com a cláusula décima sexta, deste acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos e feriados, especificando o seu horário de trabalho aos domingos e feriados e os dias das respectivas folgas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DO TRABALHO AOS FERIADOS

Para a remuneração do trabalho aos feriados, as empresas deverão efetuar o pagamento como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento). e especificadas na folha salarial do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Para o pagamento do trabalho prestado pelo empregado aos domingos, as empresas acordantes deverão remunerar como horas extras com o adicional de 100% (cem por cento), especificadas na folha salarial do mês.

Parágrafo Único: Quando a jornada de trabalho for prestada aos domingos, além do pagamento na condição de horas extras, ficará garantido ao empregado uma folga remunerada, durante a semana posterior, na mesma quantidade de horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO APÓS O SÉTIMO DIA DE TRABALHO

Para os empregados que trabalharem em domingos, as empresas poderão conceder folga para o repouso semanal remunerado, antes e após o sétimo dia de trabalho. Esta folga será para compensação da jornada de trabalho e poderá ocorrer durante a primeira semana anterior ou até a segunda semana posterior, ao trabalho realizado em domingo. Para praticar esta compensação, a empresa deverá contar com a concordância expressa do empregado por escrito, e deverá conceder o descanso do domingo, em pelo menos um dos três domingos consecutivos, respeitando assim, o disposto na Lei Federal 11603/2007.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DURAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada para descanso e alimentação dos trabalhadores deverá ter duração de no mínimo uma hora e no máximo de três horas, exceto para empregado estudante, quando deverá ser observado o disposto no artigo 71 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas acordantes que eventualmente descumprirem as regras acordadas sobre o trabalho, o descanso e a remuneração dos empregados em domingos e feriados, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Comunicação de advertência por escrito, emitida pelo sindicato da categoria profissional, quando for comprovado o primeiro descumprimento das condições;
- b) Pagamento de multa correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da primeira reincidência do descumprimento;
- c) Pagamento de multa correspondente a 50%(cinquenta por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da segunda reincidência do descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da notificação de penalidades, para apresentar por escrito ao sindicato da categoria profissional, as justificativas sobre o descumprimento das condições;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores das multas previstas no caput da cláusula, quando forem devidos, deverão ser recolhidos pela empresa ao sindicato da categoria profissional, que os repassará aos empregados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas acordantes que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornece-los a seus empregados, gratuitamente, ao número de 02 (dois) por cada modelo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Em conformidade com a deliberação da assembléia geral da categoria profissional, as empresas acordantes ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial no mês de julho/2018 e de 3% (três por cento) do piso salarial no mês de dezembro de 2018, a ser repassado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí e Região, através de guias próprias, até 10 (dez) dias após o mês do efetivo desconto, e conforme orientações que venham a ser emitidas pela entidade sindical obreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado não sindicalizado, enquadrado como empregado no comércio, que entender não ter sido beneficiado com a celebração do presente acordo coletivo, caso queira se opor ao desconto da contribuição assistencial negocial, deverá faze-lo se dirigindo diretamente ao Sindicato obreiro, portando documentos de identificação, carteira de trabalho e contra cheques, a fim de firmar manifestação contrária por escrito, em até 10(dez) dias de antecedência do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato obreiro deverá distribuir carta informativa aos empregados e empregadores a respeito dos beneficios garantidos no acordo para os comerciários e sobre o desconto da contribuição negocial dos empregados, em período que anteceda a formulação da folha salarial de julho/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato da categoria profissional, cópia das guias da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial Negocial, acompanhadas da relação nominal dos empregados e com a informação dos salários praticados, no prazo máximo de 30 dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A categoria profissional, reunida em assembléia geral extraordinária convocada pelo sindicato, autorizou o desconto da contribuição sindical em favor de sua entidade de classe, na forma da Lei. Assim sendo, as empresas devem descontar de cada um dos seus empregados, associados ou não associados à entidade sindical, 1 (um) dia de salário do mês de março de 2018 e repassar ao sindicato, através de Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical (GRCS).

Parágrafo único: Tendo em vista a vigência desta norma coletiva, extraordinariamente, em 2018, as empresas deverão descontar de cada um dos seus empregados, associados ou não associados à entidade sindical, 1 (um) dia de salário do mês de junho de 2018, mês do recebimento das diferenças salariais correspondentes ao reajuste concedido pelo presente instrumento coletivo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistencia sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 09 (nove) meses de trabalho na empresa.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRÓXIMA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

As partes fixam a data base para a próxima negociação salarial para 01 de março de 2019.

MARCIA WISSMANN Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO

GILDO SEBASTIAO DA CRUZ Empresário GILDO SEBASTIAO DA CRUZ & CIA LTDA

ANDRE DOS SANTOS BARBOSA Sócio ANDRE DOS SANTOS BARBOSA & CIA LTDA

JOSE INACIO KLEIN Sócio JOSE INACIO KLEIN PANIFICADORA

JAYME ZIMMER
Sócio
SUPERMERCADO MATHIEL LTDA

MAURI SCHUH Empresário MAURI SCHUH

ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO Sócio ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO & CIA LTDA

GEOVANI LUIZ SAUER MARTINI Sócio MG MARTINI & CIA LTDA

> CRISTIANE CALSING Empresário CRISTIANE CALSING

MARIA BEATRIZ POERSCH CHIES Sócio SUPERMERCADO LOTTERMANN LTDA

> MURIEL AGOSTINI Empresário MURIEL AGOSTINI

SUELI SCHORN KRINDGES Sócio KRINDGES & SELBACH LTDA

JOSE JOAQUIM SELBACH
Sócio
SELBACH SUPERMERCADO E COM DE PROD AGRICOLAS LTDA

SUELI SCHORN KRINDGES Sócio

KRINDGES & SELBACH LTDA - ME

DELCIO FLACH Sócio SUPERMERCADO D. M. F. LTDA

> ANTONIO HENZ Sócio HENZ & SCHMITT LTDA

ALAERCIO POMMER Empresário ALAERCIO POMMER

ROQUE POMMER
Sócio
POMMER COMERCIAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

MARA DENISIA COLLOVINI BAYER Sócio MERCADO COLLOVINI LTDA

ADEMAR RENATO BAYER Sócio DANIELA COLLOVINI & CIA LTDA

REJANI MARIA BRAUN ROBINSON Sócio MERCADO ROBINSON LTDA

> RUDI DRESCH Sócio RUDI DRESCH E CIA LTDA

GILMAR RAYMUNDO Empresário CENTRAL SUPER EIRELI

EDIANE LEMOS Empresário EDIANE LEMOS

CARLOS SENGER
Sócio
MINIMERCADO SAO JOSE DO HORTENCIO LTDA

ISMAEL FUHR
Procurador
DORACI M. M. FUHR

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉA GERAL DISSÍDIO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.